



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 4ª Região
Equipe Regional de Transação Tributária
Processo nº 10145.101054/2021-33

TERMO

TERMO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA INDIVIDUAL

- PLANO DE PAGAMENTO PARCELADO DO DÉBITO FISCAL -

DAS PARTES

A **UNIÃO**, apresentada nesse ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993 e;

FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO - FGTS, apresentado neste ato pelos Procuradores da Fazenda Nacional subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição da República e da Lei Complementar nº 73/1993, nos termos da Resolução CCFGTS n. 974/2020, doravante denominados “**FAZENDA NACIONAL**”, e devedora abaixo qualificadas:

Com fundamento no art. 171 do Código Tributário Nacional, na Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e na Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022, as partes **FIRMAM** a presente **TRANSAÇÃO INDIVIDUAL**, que tem como objeto os débitos e garantias relacionados neste documento e anexos, por meio do qual fica acertado que:

1. Qualificação dos devedores (fichas cadastrais JUCIS/RS SEI 29172388):

CIA NOVOSUL INDUSTRIA E COMERCIO, CNPJ nº 92.820.315/0001-01, sediada na Rua da Conceição nº 195, 2º andar, Porto Alegre, RS, representada por Plínio Paese Segundo, CPF nº [REDAZIDO].

DUNAS COSTEIRAS TURISMO LTDA, 03.938.841/0001-32, sediada na Rua da Conceição nº 195, 2º andar, Porto Alegre, RS, representada por Plínio Paese Segundo, CPF nº [REDAZIDO].

COMETA - PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ nº 90.128.893/0001-48, sediada na Rua da Conceição nº 195, 2º andar, Porto Alegre, RS, representada por Delair Reli Sbabo Paese, CPF nº [REDACTED]

FOX S/A SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES, CNPJ nº 92.223.049/0001-21, sediada na Rua Coronel Bordini nº 1615, Porto Alegre/RS, representada por Delair Reli Sbabo Paese, CPF nº [REDACTED]

WEBERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME, CNPJ Nº 64.567.472/0001-03, sediada na Rua da Conceição nº 195, segundo andar, Porto Alegre/RS, representada por Delia Paese, CPF nº [REDACTED].

PLÍNIO PAESE SEGUNDO, Segundo, CPF nº [REDACTED], residente na [REDACTED]

2. Qualificação dos fiadores:

DELAIR RELI SBABO PAESE, CPF [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED].

DELIA PAESE, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

CELMA PAESE, CPF nº [REDACTED], residente e domiciliada na [REDACTED]

DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DO DEVEDOR

CLÁUSULA 1ª. A presente transação objetiva o equacionamento dos débitos inscritos em Dívida Ativa da União até 29/09/2022, em face dos devedores acima relacionados, por meio de parcelamento da dívida ativa da União e do FGTS inscrita sob os seguintes números:

ANEXO I - DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

ANEXO II - DEMAIS DÉBITOS

ANEXO III - DÉBITOS DO FGTS

§1. Os documentos e declarações exigidos pelo artigo 50 da Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022 foram apresentados pelo devedor e estão devidamente arquivados no processo administrativo n. 10.145.101054/2021-33, constante do sistema eletrônico de informações (SEI/ME).

CLÁUSULA 2ª. O devedor aceita as condições para o parcelamento do débito fiscal, e assume as seguintes obrigações:

I - fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

II - não utilizar a transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

III - declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

IV - declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

V - efetuar o compromisso de cumprir as exigências e obrigações adicionais previstas na Portaria PGFN n. 6.757/22 e na proposta;

VI - declarar, quando a transação envolver a capacidade de pagamento, que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não omitiu informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

VII - manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

VIII - regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação.

CLÁUSULA 3. Os devedores confessam de forma irrevogável e irretratável a dívida objeto da presente transação tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO. A confissão do caput produz os efeitos do art. 174, parágrafo único, IV, do Código Tributário Nacional, servindo para interromper e suspender o prazo prescricional em relação a todos os débitos objeto do acordo, enquanto vigente a presente transação, a cada pagamento efetuado.

DAS OBRIGAÇÕES DA FAZENDA NACIONAL

CLÁUSULA 4ª. A Fazenda Nacional obriga-se a:

I. presumir a boa-fé do DEVEDOR em relação às declarações prestadas para celebração do acordo;

II. notificar o DEVEDOR se verificada hipótese de rescisão da transação;

III. tornar pública a transação, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

DO PARCELAMENTO e PAGAMENTOS

CLÁUSULA 5ª. Considerando: (a) a situação econômica do DEVEDOR, aferida a partir de informações econômico-financeiras declaradas pela Parte ou por terceiros à Fazenda Nacional ou a outros órgãos da Administração Pública e (b) a perspectiva de resolução de litígios, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da dívida transacionada:

§1º As inscrições indicadas no Anexo I (débitos previdenciários) serão objeto de

plano de pagamento em 60 (sessenta) amortizações mensais e sucessivas, sendo concedido o desconto médio de 63,48%, conforme simulações anexas e observados os limites dos §§ 2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. Considerado o valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até outubro de 2022, no montante de R\$ 2.806.862,71, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em R\$ 1.024.948,54

§2º O plano relativo às inscrições indicadas no Anexo II (demais débitos) prevê o pagamento em 120 (cento e vinte) parcelas mensais e sucessivas, conforme os valores estipulados, sendo concedido o desconto médio de 64,99%, conforme simulações anexas e observados os limites do §3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20. O valor consolidado (anterior aos descontos) dos créditos tributários, atualizados até outubro de 2022, no montante de R\$ 26.985.641,11, aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação restou em R\$ 9.445.993,72.

§3º. O valor de cada amortização mensal nos casos dos §1º e §2º, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da assinatura do presente termo até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

§4º. O pagamento das parcelas nos casos dos §1º e §2º deverá ser efetuado exclusivamente mediante DARF emitido pelo sistema de parcelamento da PGFN, através de acesso ao portal REGULARIZE, sendo considerado sem efeito, para qualquer fim, eventual pagamento realizado de forma diversa.

§5º. O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

CLÁUSULA 6ª As inscrições indicadas no Anexo III (débitos do FGTS) serão objeto de plano de pagamento em PARCELA ÚNICA, conforme valores estipulados no referido anexo, sendo concedido o desconto de 47,43%, observados os limites dos §2º e 3º do art. 11 da Lei n. 13.988/20, modalidade 24, pagamento à vista do montante consolidado de R\$ 188.497,40 (FGRS201200434 e FGRS201900259), aplicados os descontos legais, a dívida objeto da transação quitar restou em R\$ 99.097,81.

§1º o montante devido aos trabalhadores, nos termos do art. 3º da RCC974/2021, não sofrerá descontos.

§2º A PGFN requisitará à CAIXA a operacionalização da transação nos sistemas da empresa pública, informando, dentre outros dados, o e-mail indicado pelo representante legal do devedor;

§3º O valor devido será pago mediante documento de arrecadação do FGTS que será obtido nos sistemas da CAIXA - através de acesso ao Portal Conectividade Social ICP da Caixa Econômica Federal (<https://www.caixa.gov.br/empresa/conectividade-social>) conforme orientação que o proponente receberá via mensagem eletrônica.

§4º O não pagamento da primeira parcela integralmente e na data do seu vencimento impede a consolidação da conta e gerará o cancelamento da transação.

§5º Para os débitos e FGTS, considera-se inadimplente a parcela não paga na data de seu vencimento.

§6º As parcelas serão corrigidas de acordo com o estabelecido na Lei 8.036/90.

§7º O DEVEDOR se compromete a proceder à individualização dos valores recolhidos nas contas vinculadas dos respectivos trabalhadores, conforme determinam o art. 5º da Resolução CC/FGTS n. 974/2020 e art. 15 da Lei 8036/90.

DOS PROCESSOS JUDICIAIS E IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA 7. Os DEVEDORES expressamente desistem das eventuais impugnações ou dos recursos administrativos e das ações judiciais que tenham por objeto os débitos relacionados no Anexo I, II e III e renunciam a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam as referidas impugnações e recursos ou ações judiciais, não se opondo, no caso de ações judiciais, à extinção do processo com resolução do mérito, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

§1º As empresas CIA NOVOSUL INDUSTRIA E COMERCIO, DUNAS COSTEIRAS TURISMO LTDA., COMETA - PARTICIPAÇÕES LTDA., FOX S/A SERVICOS E PARTICIPACOES, WEBERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, e a pessoa natural PLINIO PAESE SEGUNDO renunciarão a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, referentes aos pedidos realizados nos autos do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica (IDPJ) nº 50682335420204047100, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea “a” do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), ou seja, com o reconhecimento integral da procedência dos pedidos formulados no Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica;

§2º As proponentes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente Termo de Transação, deverão acostar aos autos a petição referente aos atos processuais previstos no §1º;

§3º A desistência e a renúncia de que tratam o caput não exime os DEVEDORES do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidas por decisão judicial no momento da extinção do IDPJ.

§4º As proponentes Cia Novosul Indústria e Comércio, e, Delair Reli Sbabo Paese apresentarão, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente Termo de Transação, pedidos de desistência e renúncia ao direito com resolução do mérito relativamente aos Embargos à Execução nºs 5032588-65.2020.4.04.7100 e 5005719-65.2016.4.04.7103.

CLÁUSULA 8. Caberá ao GRUPO DEVEDOR o peticionamento nos demais processos judiciais de que cuida esse ato, no prazo de 30 (trinta) dias, noticiando aos juízos a celebração da transação tributária.

CORRESPONSABILIDADE - INSCRIÇÕES

CLÁUSULA 9ª. As proponentes DUNAS COSTEIRAS TURISMO LTDA, COMETA - PARTICIPAÇÕES LTDA, FOX S/A SERVICOS E PARTICIPACOES e WEBERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, bem como a pessoa natural PLINIO PAESE SEGUNDO reconhecem, para os fins do inciso II do §4º do artigo 54 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, a corresponsabilidade tributária quanto aos débitos transacionados.

§1º As corresponsabilidades serão incluídas nos sistemas da Dívida Ativa da

União no que diz respeito aos débitos transacionados, bem como repercutirão no pólo passivo dos executivos fiscais.

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 10ª OS DEVEDORES, considerando o reconhecimento expresso da existência do grupo econômico de fato, bem como que todos os integrantes do grupo econômico serão inseridos como corresponsáveis nos sistemas da dívida ativa, concordam com a concretização de penhora sobre os imóveis a seguir relacionados:

- 1. um área de terras localizada no município de Mostardas/RS, denominada de Fazenda Esperança, com aproximadamente 2.360 hectares, matrículas 26.783 e 26.784 do Registro de Imóveis de Mostardas/RS, de titularidade da empresa Dunas Costeiras Turismo Ltda, CNPJ 03.938.841/0001-32. Avaliação SEI nº 18583278 - R\$ 13.551.851) .**
- 2. um imóvel composto pelos prédios comerciais localizados na Rua Voluntários da Pátria nºs 1125 e 1135, Edifício madeiro nº 2, que tem os nºs 1141, 1145 e 1153 pela rua Voluntários da Pátria e os nºs 11 e 21 da Rua Ernesto Alves e os prédio nºs 27 e 37 também na Rua Ernesto Alves, todos objeto da matrícula 37.283 do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre, de titularidade da empresa Fox Serviços e Participações S/A, inscrita no CNPJ sob o número 92.223.049/0001-21, avaliado em R\$ 2.900.000,00 (SEI 20295351)**
- 3. um depósito de dois pavimentos situado na Rua da Conceição nº 165, com área aproximada de 1.667 metros quadrados, objeto da matrícula 13.743 do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre, de titularidade da empresa COMETA Participações Ltda., CNPJ 90.128.893/0001-48, avaliado em R\$ 3.200.000,00.**
- 4. um terreno com a área superficial de 1.350m², situado no lugar denominado “Ponte Grande”, matrícula nº 8.697, 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages, SC, avaliado em R\$ 303.750,00 (SEI 290068045).**
- 5. um terreno, com área superficial de 232,00m², correspondente ao lote nº 19 da quadra 11 do Loteamento Bom Jesus, situado na Rua Café Filho, lado ímpar, na esquina formada com a Avenida Ponte Grande, Bairro Ferrovia, nesta cidade de Lages-SC, matrícula 28.961-A do 4º Ofício de Registro de Imóveis de Lages-SC.**

CLAUSULA 10.1. Permanecerá em garantia o imóvel matrícula n.º 3.417 do 4º Ofício de RI de Lages/SC, penhorado nos autos da Execução Fiscal nº 5020651-92.2019.4.04.7100/RS, avaliado em R\$ 3.333.331,65 (três milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e sessenta e cinco centavos),

conforme evento 49, AUTO3, bem como serão mantidas as demais garantias associadas aos executivos fiscais eventualmente não listadas acima para os fins do inciso II do artigo 7º da Portaria nº 6.757/2022.

CLAUSULA 10.2. As proponentes comprometem-se a: a) peticionarem nos executivos fiscais ajuizados, concordando com a inclusão do polo passivo, manifestando-se expressamente nos executivos fiscais nos termos do §1º do artigo 239 do Código de Processo Civil; b) buscarem, para os fins do artigo 28 da LEF, por medida de economia e celeridade processuais, a reunião de todos os processos que se encontram em fases compatíveis; c) indicarem à penhora os bens descritos na Cláusula 10; d) quitarem as custas processuais pendentes nos executivos ajuizados, bem como despesas de eventuais cancelamentos de leilões.

§1º: Perfectibilizadas as penhoras, avaliações e os registros, a União não se oporá à imediata suspensão dos processos executivos enquanto regular o cumprimento do Plano de Pagamento ora avençado. A União Federal somente concordará com o levantamento de eventual indisponibilidade decorrente do Incidente de Desconsideração de Pessoa Jurídica - nº 50682335420204047100 após a concretização das penhoras nos executivos fiscais.

§2º Ocorrendo perecimento, depreciação ou deterioração que cause redução significativa do valor de qualquer bem oferecido em garantia, ou ainda a prática de qualquer outro ato que impeça, dificulte ou torne inócua a penhora realizada, compromete-se o DEVEDOR a substituir ou reforçar a garantia com outros bens, a critério da PGFN, no prazo de 30 (trinta) dias da intimação, sob pena de rescisão da presente transação individual.

§3º Considera-se redução significativa a que retirar mais de 20% do valor do bem oferecido em garantia.

CLAUSULA 11: Além das garantias reais acima estipuladas, as pessoas físicas Delair Reli Sbabo Paese (CPF nº [REDACTED]), Celma Paese (CPF nº [REDACTED]) e Delia Paese (CPF nº [REDACTED]) apresentam, complementarmente, garantia fidejussória - fiança- para os fins do artigo 4º, inciso I, da Lei Federal nº 6.830/80, relativamente a todos os débitos incluídos no presente Termo de Transação.

CLAUSULA 12:

Ficam excluídas das garantias os imóveis residenciais e veículos a seguir descritos (matrículas - Anexo IV):

1. a casa de alvenaria localizada na Rua Coronel Bordini nº 1615, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, objeto da matrícula 59.482 do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre;
2. o apartamento 801 e os boxes 18 e 19 do prédio residencial localizado na Rua Casemiro de Abreu número 908, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Brasil, imóveis estes objeto das matrículas 169.027, 169.056 e 169.057 do Registro de Imóveis da Primeira Zona de Porto Alegre;

3. **1. CITROËN Xsara Paris 20, ano 2001, de placas [REDACTED], com valor de mercado de R\$ 10.707,00, conforme tabela FIPE abaixo colacionada:**
4. **2. FORD Taurus modelo LX, ano 1997, de placas [REDACTED] com valor de mercado de R\$ 20.975,00, conforme tabela FIPE abaixo colacionada:**
5. **3. BMW modelo 545im ano 2005, de placas [REDACTED], com valor de mercado de R\$ 65.343,00, conforme tabela FIPE abaixo colacionada.**

DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

CLÁUSULA 13. Implicará rescisão da avença, com a imediata execução das garantias:

I - a falta de pagamento de três (3) parcelas, consecutivas ou não;

II - a falta de pagamento de 1 (uma) parcela, estando quitadas todas as demais;

III - a alienação de bens ou direitos sem prévia comunicação ou a constatação, pela União, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial por parte do DEVEDOR e/ou CORRESPONSÁVEIS;

IV - o não pagamento de prestações de débitos incluídos em parcelamentos e de débitos que venham a se tornar exigíveis durante a vigência da transação, inscritos ou não em dívida ativa da União;

V - a decretação de falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

VI - a concessão de medida cautelar em desfavor do devedor, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992, a partir da assinatura do Termo de Transação;

VII - o descumprimento das condições, das cláusulas, das obrigações ou dos compromissos assumidos;

VIII - a comprovação de prevaricação, de concussão ou de corrupção passiva na sua formação;

IX - a ocorrência de dolo, de fraude, de simulação ou de erro essencial quanto a pessoa ou quanto ao objeto do conflito;

X - a inobservância de quaisquer disposições previstas na Lei de regência da transação.

XI - inscrição de valores relativos às contribuições devidas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

XII - os débitos que vierem a ser inscritos em dívida ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização do acordo de transação deverão ser regularizados em até 90 dias.

§ 1º. As parcelas pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para fins do inciso I do caput.

§ 2º. Nas hipóteses dos incisos I, II e X, o devedor será previamente notificado para sanar, no prazo de 15 (quinze) dias, a situação ensejadora de rescisão da transação.

§ 3º. O desfazimento da transação tributária não implicará a liberação das garantias dadas para assegurar o crédito.

§ 4º. Rescindida a transação tributária, será retomado o curso da cobrança, com a execução das garantias prestadas e a prática dos demais atos executórios do crédito.

CLÁUSULA 14. O GRUPO DEVEDOR poderá impugnar o ato de rescisão da transação, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da respectiva notificação.

PARÁGRAFO ÚNICO. Da decisão sobre a impugnação prevista no caput caberá recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.

DA CERTIDÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 206 CTN

CLÁUSULA 15. As inscrições incluídas no plano de amortização da dívida contemplado pela presente transação não constituirão impedimento à emissão de certidão positiva com efeitos de negativa em favor do devedor e corresponsáveis, estando regulares (EM DIA) os pagamentos das amortizações.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 16. O GRUPO DEVEDOR se obriga a apresentar sua situação econômico-financeira, por meio de demonstrações de resultados, anualmente, por meio do balanço contábil apurado ou, sempre que a PGFN reputar oportuno, por meio de documentos e informações complementares com a demonstração do resultado do exercício.

CLÁUSULA 17. A celebração da presente transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelo GRUPO DEVEDOR e corresponsáveis, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

CLÁUSULA 18: Caberá ao GRUPO DEVEDOR o adimplemento dos emolumentos decorrentes de eventual e anterior protesto cartorário (extrajudicial) das inscrições abrangidas pela presente transação, junto ao respectivo Tabelionato de Títulos.

CLÁUSULA 19. Cessarão os efeitos desta transação se, a qualquer tempo, houver descumprimento de suas cláusulas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de a presente transação ser declarada parcialmente nula, em âmbito judicial ou administrativo, a parte não nula será preservada em todos os seus efeitos.

CLÁUSULA 20. A presente transação não interfere em quaisquer outras inscrições no CADIN, Cadastro de Inadimplentes com o FGTS ou qualquer outro cadastro restritivo, alheias ao objeto do presente acordo.

CLÁUSULA 21. A presente transação e a interpretação das suas cláusulas não pode implicar redução do montante dos créditos inscritos, indicados nos Anexos I, II e II, em percentual maior do que o previsto na cláusula 5, ou renúncia às garantias e privilégios do crédito tributário.

Firmam as partes o presente para que produza os efeitos desejados.

Porto Alegre, 28 de outubro de 2022.

PRFN - 4ª Região:

Daniel Colombo Gentil Horn
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na 4ª Região

Filipe Loureiro Santos
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador - ERTRA-PRFN-4ª Região

Eduardo Cadó Soares
Procurador da Fazenda Nacional

Gustavo Luvison Rigo
Procurador da Fazenda Nacional

Mauro Moacir Riella Fernandes
Procurador da Fazenda Nacional

Telma Gutierrez de Moraes Costa
Procuradora da Fazenda Nacional

PROPONENTES:

CONTRIBUINTES/CORRESPONSÁVEIS

CIA NOVOSUL INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ nº 92.820.315/0001-01

**CIA NOVOSUL
INDUSTRIA E
COMERCIO**

Assinado de forma digital por
CIA NOVOSUL INDUSTRIA E
COMERCIO
Dados: 2022.11.17 14:46:36
-03'00'

DUNAS COSTEIRAS TURISMO LTDA
03.938.841/0001-32

**DUNAS COSTEIRAS
TURISMO**
LTDA:03938841000132

Assinado de forma digital por
DUNAS COSTEIRAS TURISMO
LTDA:03938841000132
Dados: 2022.11.17 14:49:05 -03'00'

COMETA - PARTICIPAÇÕES LTDA
90.128.893/0001-48

Assinado digitalmente por:
DELAIR RELI SBABO PAESE
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC REDE IDEIA CD
Em nome de COMETA PARTICIPACOES LTDA
CNPJ: 90.128.893/0001-48
Data: 18/11/2022 10:48:19 -03:00



FOX S/A SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES
CNPJ nº 92.223.049/0001-21

Assinado digitalmente por:
DELAIR RELI SBABO PAESE
CPF: [REDACTED]
Certificado emitido por AC REDE IDEIA CD
Em nome de FOX SA SERVICOS E PARTICIPACOES
CNPJ: 92.223.049/0001-21
Data: 18/11/2022 10:51:03 -03:00



WEBERTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
CNPJ Nº 64.567.472/0001-03

**WEBERTUR VIAGENS E
TURISMO**
LTDA:64567472000103

Assinado de forma digital por
WEBERTUR VIAGENS E TURISMO
LTDA:64567472000103
Dados: 2022.11.17 15:00:07 -03'00'

PLÍNIO PAESE SEGUNDO
CPF nº [REDACTED]

**PLINIO PAESE
SEGUNDO: [REDACTED]**

Assinado de forma digital por
PLINIO PAESE
SEGUNDO: [REDACTED]
Dados: 2022.11.17 17:27:20 -03'00'

FIADORES

Delair Reli Sbabo Paese

CPF nº [REDACTED]

DELAIR RELI

SBABO

PAESE: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital
por DELAIR RELI SBABO

PAESE: [REDACTED]

Dados: 2022.11.17

14:53:22 -03'00'

Celma Paese

CPF nº [REDACTED]

CELMA

PAESE: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por
CELMA PAESE: [REDACTED]

Dados: 2022.11.17 14:54:16

-03'00'

Delia Paese

CPF nº [REDACTED]

DELIA

PAESE: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital por

DELIA PAESE: [REDACTED]

Dados: 2022.11.17 14:55:39

-03'00'

ADVOGADOS DOS PROPONENTES

Felipe Saraiva Russowsky, OAB-RS Nº 57.020

Eduardo da Silva Winter, OAB-RS Nº 57.052

FELIPE SARAIVA

RUSSOWSKY: [REDACTED]

[REDACTED]

Assinado de forma digital

por FELIPE SARAIVA

RUSSOWSKY: [REDACTED]

Dados: 2022.11.17 15:03:47

-03'00'

EDUARDO

DA SILVA

WINTER

Assinado de forma
digital por EDUARDO

DA SILVA WINTER

Dados: 2022.11.17

14:44:38 -03'00'



Documento assinado eletronicamente por **Telma Gutierrez de Moraes Costa, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/10/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Moacir Riela Fernandes, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/10/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Luvison Rigo, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/10/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Cadó Soares, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 28/10/2022, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Filipe Loureiro Santos**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/10/2022, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Colombo Gentil Horn**, **Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 02/11/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador [REDACTED] e o código [REDACTED].

Referência: Processo nº 10145.101054/2021-33.

SEI nº 29176115



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: ██████████ - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição/Debcad Consolidação Cálculo das Prestações

Negociação: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
 Modalidade: 0426 - DEBITOS PREVIDENCIARIOS - 60 MESES - REDUCAO DE ATE 65% - PRESTACOES ESCALONADAS

Quantidade Máxima de Prestações: 60 Prestações selecionadas: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

| CPF/CNPJ: 92.820.315/0001-01 | | | | | |
|--------------------------------|------------|------------|--------------|---------------------|--------------|
| Demonstrativo | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Consolidado |
| Total sem reduções (A) | 769.656,99 | 292.684,91 | 1.299.320,38 | 445.200,43 | 2.806.862,71 |
| Descontos previstos em lei (B) | 0,00 | 253.659,45 | 1.133.143,09 | 395.111,61 | 1.781.914,16 |
| Utilização de créditos (C) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total com reduções (A - C - B) | 769.656,99 | 39.025,45 | 166.177,28 | 50.088,81 | 1.024.948,54 |

| Demonstrativo de Consolidação | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|-----------|-----------|------------|---------------------|------------|--------------------|--------------------------------|
| Número | Valor Consolidado | Reduções | | | | | Valor com reduções | Percentual efetivo de reduções |
| | | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Total | | |
| 463982053 | 16.883,56 | 0,00 | 1.447,49 | 5.384,88 | 2.813,86 | 9.646,23 | 7.237,33 | 57,13% |
| 143221450 | 5.324,97 | 0,00 | 571,56 | 1.008,13 | 887,48 | 2.467,17 | 2.857,80 | 46,33% |
| 366125265 | 3.630,09 | 0,00 | 247,13 | 1.513,22 | 599,19 | 2.359,55 | 1.270,53 | 65,00% |
| 124392431 | 44.973,17 | 0,00 | 4.059,36 | 13.121,38 | 7.495,36 | 24.676,10 | 20.297,07 | 54,86% |
| 556195043 | 5.241,70 | 0,00 | 382,71 | 2.350,24 | 674,14 | 3.407,10 | 1.834,59 | 65,00% |
| 372412661 | 108.588,94 | 0,00 | 15.298,60 | 41.254,06 | 14.030,14 | 70.582,81 | 38.006,12 | 65,00% |
| 442649320 | 17.472,69 | 0,00 | 1.465,61 | 5.767,15 | 2.912,04 | 10.144,80 | 7.327,89 | 58,06% |
| 463982061 | 14.684,72 | 0,00 | 1.260,44 | 4.675,15 | 2.447,25 | 8.382,84 | 6.301,88 | 57,08% |
| 136138390 | 34.022,09 | 0,00 | 3.415,69 | 7.857,87 | 5.670,20 | 16.943,76 | 17.078,33 | 49,80% |
| 143221442 | 5.743,85 | 0,00 | 628,80 | 1.013,88 | 957,23 | 2.599,91 | 3.143,94 | 45,26% |
| 366125273 | 3.212,10 | 0,00 | 218,69 | 1.339,01 | 530,15 | 2.087,86 | 1.124,23 | 65,00% |
| 365907715 | 12.354,80 | 0,00 | 827,90 | 5.174,56 | 2.028,14 | 8.030,62 | 4.324,18 | 65,00% |
| 372412670 | 172.076,81 | 0,00 | 31.523,80 | 56.430,75 | 23.895,36 | 111.849,92 | 60.226,88 | 65,00% |
| 400668718 | 12.544,75 | 0,00 | 976,74 | 4.593,71 | 2.090,66 | 7.661,11 | 4.883,64 | 61,07% |
| 406719470 | 36.507,60 | 0,00 | 2.911,90 | 12.951,95 | 6.084,46 | 21.948,31 | 14.559,29 | 60,11% |
| 124392440 | 46.321,98 | 0,00 | 4.190,40 | 13.459,92 | 7.719,90 | 25.370,22 | 20.951,76 | 54,76% |
| 143221469 | 4.318,20 | 0,00 | 463,50 | 817,54 | 719,66 | 2.000,70 | 2.317,50 | 46,33% |
| 370219716 | 650.443,82 | 0,00 | 70.688,45 | 258.072,91 | 94.027,11 | 422.788,48 | 227.655,33 | 65,00% |
| 399365915 | 74.459,70 | 0,00 | 5.559,55 | 28.693,95 | 12.409,23 | 46.662,73 | 27.796,97 | 62,66% |
| 372412645 | 3.362,92 | 0,00 | 0,00 | 1.473,26 | 560,48 | 2.033,74 | 1.329,18 | 60,47% |
| 148807046 | 1.443,05 | 0,00 | 159,90 | 243,19 | 240,49 | 643,58 | 799,47 | 44,59% |
| 442649339 | 17.059,53 | 0,00 | 1.430,82 | 5.631,54 | 2.843,07 | 9.905,43 | 7.154,10 | 58,06% |
| 370219724 | 649.114,37 | 0,00 | 31.096,68 | 294.055,88 | 96.290,03 | 421.442,60 | 227.671,76 | 64,92% |
| 364114029 | 26.609,62 | 0,00 | 1.743,04 | 11.218,25 | 4.334,95 | 17.296,25 | 9.313,36 | 65,00% |
| 399365907 | 66.676,51 | 0,00 | 4.980,38 | 25.681,81 | 11.112,52 | 41.774,71 | 24.901,80 | 62,65% |
| 372412653 | 166.812,84 | 0,00 | 19.959,13 | 65.928,77 | 22.540,43 | 108.428,34 | 58.384,49 | 65,00% |
| 148807038 | 8.108,33 | 0,00 | 905,74 | 1.322,45 | 1.351,37 | 3.579,56 | 4.528,77 | 44,14% |
| 325246017 | 298.327,92 | 0,00 | 23.588,31 | 148.624,38 | 21.700,45 | 193.913,14 | 104.414,77 | 65,00% |
| 364114010 | 25.459,95 | 0,00 | 1.667,60 | 10.733,60 | 4.147,75 | 16.548,96 | 8.910,98 | 65,00% |
| 362282234 | 14.694,55 | 0,00 | 933,66 | 6.248,02 | 2.369,76 | 9.551,45 | 5.143,09 | 65,00% |
| 556238230 | 99.313,55 | 0,00 | 7.405,32 | 44.332,53 | 12.815,94 | 64.553,80 | 34.759,74 | 65,00% |
| 143221434 | 7.148,07 | 0,00 | 782,54 | 1.261,51 | 1.191,32 | 3.235,37 | 3.912,70 | 45,26% |
| 365907707 | 12.885,58 | 0,00 | 864,07 | 5.395,57 | 2.115,97 | 8.375,62 | 4.509,95 | 65,00% |
| 428120946 | 30.508,22 | 0,00 | 2.506,01 | 10.387,60 | 5.084,60 | 17.978,21 | 12.530,01 | 58,92% |
| 400668700 | 11.425,60 | 0,00 | 889,60 | 4.183,86 | 1.904,22 | 6.977,68 | 4.447,92 | 61,07% |
| 136138403 | 30.961,20 | 0,00 | 3.102,59 | 7.185,48 | 5.159,83 | 15.447,90 | 15.513,30 | 49,89% |

Esse documento foi assinado por EDUARDO DA SILVA WINTER, DELAIR RELI SBABO PAESE, PLINIO PAESE SEGUNDO, DELAIR RELI SBABO PAESE, CELMA PAESE, DELIA PAESE, DELIA PAESE, FELIPE SARAIVA RUSSOWSKY e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

| Demonstrativo de Consolidação | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|-----------|------------|--------------|---------------------|--------------|--------------------|--------------------------------|
| Número | Valor Consolidado | Reduções | | | | | Valor com reduções | Percentual efetivo de reduções |
| | | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Total | | |
| 428120954 | 29.367,85 | 0,00 | 2.411,97 | 10.001,98 | 4.894,30 | 17.308,25 | 12.059,60 | 58,93% |
| 406719489 | 38.777,51 | 0,00 | 3.093,69 | 13.753,09 | 6.462,49 | 23.309,27 | 15.468,24 | 60,11% |
| Totais: | 2.806.862,71 | 0,00 | 253.659,45 | 1.133.143,09 | 395.111,61 | 1.781.914,16 | 1.024.948,54 | 63,48% |

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

| Valor Prestação Básica | |
|------------------------|-----------|
| 24x | 3.587,31 |
| 35x | 26.033,69 |
| 1x | 27.673,61 |

Esse documento foi assinado por EDUARDO DA SILVA WINTER, DELAIR RELI SBABO PAESE, PLINIO PAESE SEGUNDO, DELAIR RELI SBABO PAESE, CELMA PAESE, DELIA PAESE, DELIA PAESE, FELIPE SARAIVA RUSSOWSKY e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse



Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Usuário: ██████████ - MAURO MOACIR RIELLA FERNANDES | Procuradoria: QUARTA REGIAO - 0000

Início Negociações Emissão de Documento Ferramentas Sair

ADESÃO DE ACORDO DE TRANSAÇÃO

Contribuinte Modalidades Inscrição Consolidação Cálculo das Prestações

Negociação: 0026 - TRANSACAO INDIVIDUAL (DEPENDE DE PREVIA APROVACAO DO PDA DA REGIAO)
 Modalidade: 0425 - DEMAIS DEBITOS - 120 MESES - REDUCAO DE ATE 65% - PRESTACOES ESCALONADAS

Quantidade Máxima de Prestações: 120 Prestações selecionadas: Exibe decimais:

Atenção: Caso a dívida esteja ajuizada, com leilão designado ou já realizado, o parcelamento da Lei nº 10.522/2002 deve ser requerido na unidade da PGFN que administra a cobrança, sendo ineficazes os atos realizados neste sistema de parcelamento on-line.

CPF/CNPJ: 92.820.315/0001-01

| Demonstrativo | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Consolidado |
|--------------------------------|--------------|--------------|---------------|---------------------|---------------|
| Total sem reduções (A) | 3.467.283,74 | 2.302.062,65 | 16.718.856,93 | 4.497.437,79 | 26.985.641,11 |
| Descontos previstos em lei (B) | 0,00 | 1.722.071,94 | 12.450.907,24 | 3.366.668,20 | 17.539.647,38 |
| Utilização de créditos (C) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total com reduções (A - C - B) | 3.467.283,74 | 579.990,70 | 4.267.949,68 | 1.130.769,58 | 9.445.993,72 |

Demonstrativo de Consolidação

| Número | Valor Consolidado | Reduções | | | | | Valor com reduções | Percentual efetivo de reduções |
|-------------------|-------------------|-----------|--------------|--------------|---------------------|---------------|--------------------|--------------------------------|
| | | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Total | | |
| 00 2 06 006405-28 | 1.149.010,41 | 0,00 | 54.659,40 | 522.171,70 | 170.025,65 | 746.856,76 | 402.153,64 | 65,00% |
| 00 2 06 006406-09 | 83.941,83 | 0,00 | 4.369,71 | 37.457,04 | 12.735,42 | 54.562,18 | 29.379,64 | 65,00% |
| 00 2 06 006407-90 | 28.114,74 | 0,00 | 1.465,18 | 12.542,57 | 4.266,82 | 18.274,58 | 9.840,15 | 65,00% |
| 00 2 08 002476-50 | 17.268.115,14 | 0,00 | 1.059.559,52 | 8.060.974,94 | 2.103.740,36 | 11.224.274,84 | 6.043.840,29 | 65,00% |
| 00 2 12 003495-22 | 806.647,33 | 0,00 | 114.714,28 | 296.727,61 | 112.878,85 | 524.320,76 | 282.326,56 | 65,00% |
| 00 2 15 000063-02 | 30.549,21 | 0,00 | 1.835,88 | 13.181,67 | 4.839,42 | 19.856,98 | 10.692,22 | 65,00% |
| 00 2 15 000110-63 | 5.440,04 | 0,00 | 356,91 | 2.292,26 | 886,83 | 3.536,02 | 1.904,01 | 65,00% |
| 00 2 15 000353-29 | 9.213,79 | 0,00 | 578,27 | 3.930,60 | 1.480,08 | 5.988,96 | 3.224,82 | 65,00% |
| 00 2 15 000354-00 | 3.351,08 | 0,00 | 214,73 | 1.421,46 | 542,00 | 2.178,20 | 1.172,87 | 65,00% |
| 00 6 06 027429-71 | 62.985,25 | 0,00 | 2.939,10 | 28.728,63 | 9.272,67 | 40.940,41 | 22.044,83 | 65,00% |
| 00 6 06 027430-05 | 615.138,52 | 0,00 | 29.554,84 | 279.016,12 | 91.269,07 | 399.840,03 | 215.298,48 | 65,00% |
| 00 6 08 011874-63 | 6.400.009,46 | 0,00 | 395.296,95 | 2.986.419,18 | 778.290,00 | 4.160.006,14 | 2.240.003,31 | 65,00% |
| 00 6 09 002838-35 | 1.969,18 | 0,00 | 173,71 | 796,41 | 309,83 | 1.279,96 | 689,21 | 65,00% |
| 00 6 12 009796-57 | 328.650,98 | 0,00 | 46.737,85 | 120.895,24 | 45.990,04 | 213.623,13 | 115.027,84 | 65,00% |
| 00 6 15 000178-85 | 50.900,25 | 0,00 | 2.988,79 | 22.091,46 | 8.004,90 | 33.085,16 | 17.815,08 | 65,00% |
| 00 6 15 000285-77 | 5.489,18 | 0,00 | 360,68 | 2.312,02 | 895,25 | 3.567,96 | 1.921,21 | 65,00% |
| 00 6 21 053834-06 | 2.230,47 | 0,00 | 0,00 | 227,70 | 202,77 | 430,47 | 1.800,00 | 19,29% |
| 00 7 15 000158-12 | 23.447,50 | 0,00 | 1.247,70 | 10.413,26 | 3.579,90 | 15.240,87 | 8.206,62 | 65,00% |
| 00 8 15 000071-08 | 13.857,69 | 0,00 | 2.229,21 | 4.781,65 | 1.996,62 | 9.007,49 | 4.850,19 | 65,00% |
| 00 8 15 000072-99 | 16.727,38 | 0,00 | 2.789,14 | 5.651,71 | 2.431,93 | 10.872,79 | 5.854,58 | 65,00% |
| 91 5 06 000808-99 | 13.198,64 | 0,00 | 0,00 | 6.439,36 | 2.139,75 | 8.579,11 | 4.619,52 | 65,00% |
| 91 5 08 002306-73 | 38.526,84 | 0,00 | 0,00 | 18.796,50 | 6.245,94 | 25.042,44 | 13.484,39 | 65,00% |

Esse documento foi assinado por EDUARDO DA SILVA WINTER, DELAIR RELI SBABO PAESE, PLINIO PAESE SEGUNDO, DELAIR RELI SBABO PAESE, CELMA PAESE, DELIA PAESE, DELIA PAESE, FELIPE SARAIVA RUSSOWSKY e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

| Demonstrativo de Consolidação | | | | | | | | |
|-------------------------------|-------------------|-----------|--------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|--------------------------------|
| Número | Valor Consolidado | Reduções | | | | | Valor com reduções | Percentual efetivo de reduções |
| | | Principal | Multa | Juros | Encargos/Honorários | Total | | |
| 91 5 08 002310-50 | 15.326,50 | 0,00 | 0,00 | 7.431,62 | 2.530,59 | 9.962,22 | 5.364,27 | 65,00% |
| 91 5 08 002311-30 | 12.799,70 | 0,00 | 0,00 | 6.206,41 | 2.113,39 | 8.319,80 | 4.479,89 | 65,00% |
| Totais: | 26.985.641,11 | 0,00 | 1.722.071,94 | 12.450.907,24 | 3.366.668,20 | 17.539.647,38 | 9.445.993,72 | 64,99% |

Atenção: Eventuais diferenças inferiores a R\$ 10,00 (dez reais), decorrentes de regra de arredondamento no cálculo do sistema, serão baixadas de ofício pela PGFN.

| Valor Prestação Básica | |
|------------------------|------------|
| 24x | 33.060,97 |
| 95x | 89.736,94 |
| 1x | 127.520,91 |

Esse documento foi assinado por EDUARDO DA SILVA WINTER, DELAIR RELI SBABO PAESE, PLINIO PAESE SEGUNDO, DELAIR RELI SBABO PAESE, CELMA PAESE, DELIA PAESE, DELIA PAESE, FELIPE SARAIVA RUSSOWSKY e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

SIMULAÇÃO DE PARCELAMENTO FGTS - TRANSAÇÃO

LEI 13.988/2020 - RCCFGTS 974/2020

EMPREGADOR

RAZÃO SOCIAL: CIA NOVOSUL INDUSTRIA E COMERCIO
CNPJ/CEI: 92820315000101
PERFIL: Demais PJs
DÍVIDAS: FGRS201200434 FGRS201900259

PARCELAMENTO

Valor Total: 188.497,40
Valor DEP+JAM (Trabalhador): 99.097,81
Valor Juros/Multa/Encargos: 89.399,59
Percentual Juros/Multa/Encargos: 47,43% (Desconto Máximo Permitido)
Valor Rescisório Trabalhador: 0,00
Data de Atualização dos Valores: 23/09/2022

Modalidade 15:

Desconto: 5,00%
Valor do Desconto: 9.424,87

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 80
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 1.238,72

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 4
Valor a Parcelar: 79.974,72
Valor da Parcela: 19.993,68

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 16:

Desconto: 10,00%
Valor do Desconto: 18.849,74

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 75
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 1.321,30

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 9
Valor a Parcelar: 70.549,85
Valor da Parcela: 7.838,87

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 17:

Desconto: 15,00%
Valor do Desconto: 28.274,61

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 70
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 1.415,68

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 14
Valor a Parcelar: 61.124,98
Valor da Parcela: 4.366,07

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 18:

Desconto: 20,00%
Valor do Desconto: 37.699,48

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 65
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 1.524,58

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 19

Esse documento foi assinado por EDUARDO DA SILVA WINTER, DELAIR RELI SBABO PAESE, PLINIO PAESE SEGUNDO, DELAIR RELI SBABO PAESE, CELMA PAESE, DELIA PAESE, DELIA PAESE, FELIPE SARAIVA RUSSOWSKY e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse

Valor a Parcelar: 51.700,11
Valor da Parcela: 2.721,06

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 19:

Desconto: 25,00%
Valor do Desconto: 47.124,35

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 60
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 1.651,63

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 24
Valor a Parcelar: 42.275,24
Valor da Parcela: 1.761,47

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 20:

Desconto: 30,00%
Valor do Desconto: 56.549,22

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 48
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 2.064,54

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 36
Valor a Parcelar: 32.850,37
Valor da Parcela: 912,51

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 21:

Desconto: 35,00%
Valor do Desconto: 65.974,09

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 36
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 2.752,72

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 48
Valor a Parcelar: 23.425,50
Valor da Parcela: 488,03

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 22:

Desconto: 40,00%
Valor do Desconto: 75.398,96

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 28
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 3.539,21

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 31
Valor a Parcelar: 14.000,63
Valor da Parcela: 451,63

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 23:

Desconto: 45,00%
Valor do Desconto: 84.823,83

PRINCIPAL (DEP + JAM) - Valores devidos aos Trabalhadores

Nº Parcelas: 20
Valor a Parcelar: 99.097,81
Valor da Parcela: 4.954,89

JUROS/MULTA/ENCARGOS

Nº Parcelas: 10

Valor a Parcelar: 4.575,76
Valor da Parcela: 457,58

* OBS: O parcelamento da Juros/Multa/Encargos será iniciado após o pagamento do parcelamento do valor principal.

Modalidade 24:

Desconto: 47,43%
Valor do Desconto: 89.399,59
Valor a pagar (à vista): 99.097,81

Esse documento foi assinado por EDUARDO DA SILVA WINTER, DELAIR RELI SBABO PAESE, PLINIO PAESE SEGUNDO, DELAIR RELI SBABO PAESE, CELMA PAESE, DELIA PAESE, DELIA PAESE, FELIPE SARAIVA RUSSOWSKY e outros. Para validar o documento e suas assinaturas acesse [REDACTED]